

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO
LICITATÓRIO Nº 063/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUCAJÁI - RR, POR INTERMÉDIO DO SENHOR
FRANCISCO RUFINO DE SOUZA PREFEITO
MUNICIPAL DE MUCAJÁI RR E A EMPRESA
MRTUR MONTE RORAIMA TURISMO LTDA -
CNPJ: 34.794.255/0001-95.

Aos 11 (onze) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, neste município de Mucajaí, Estado de Roraima, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº 04.056.198/0001-86, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo senhor Gestor FRANCISCO RUFINO DE SOUZA, brasileiro, Servidor Público, casado, portador do RG sob o nº 188240, devidamente registrado no CPF sob o nº 660.799.002-97, residente e domiciliado na AV AMAZONAS, 2255, bairro centro, CEP: 69.340-000 - MUCAJAI - RR. Por Intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pelo senhor ANTÔNIO NILSON DE ALMEIDA SILVA, Secretário Municipal de Educação, Decreto nº 005/2025, brasileiro, Servidor Público, do outro lado a empresa, MRTUR MONTE RORAIMA TURISMO LTDA, daqui por diante denominada CONTRATADA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº 34.794.255/0001-95, com sua sede na Avenida Jaime Brasil, nº 90, bairro: centro, CEP: 69.301.350 - Boa Vista/RR, neste ato representada por sua Procuradora, a Srª MARIA DO SOCORRO RODRIGUES, inscrita no CPF sob o nº 352.666.602-44, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 091/2025 e em observância às disposições da Lei nº 23.124 de 1997, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão de Ata nº 020/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 2º, I e II)

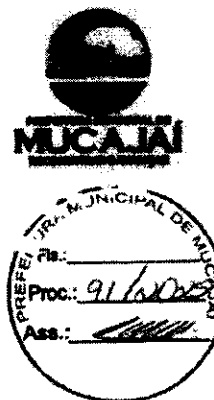
1.1. Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens, Compreendendo os Serviços de Emissão, Remarcação e Cancelamento de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais e de Emissão de Seguro Assistência em Viagem Internacional.

1.2. Objeto da contratação:

Objeto	Und.	Quant.	Bilhete.	Percentual de Desconto	Valor Estimado Anual R\$
Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens, Compreendendo os Serviços de Emissão, Remarcação e Cancelamento de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais e de Emissão de Seguro Assistência em Viagem Internacional.	Ser.	1	Nacional (Passagens Nacional)	25,40%	100.000,000 (Cem mil reais)
			Internacional (Passagens Internacional)		-



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
 - 1.2.5. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze meses), ressalvada a possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 105 e 107 da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, contado a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto, tendo em vista a contratação por notória especialização.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto de contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, VI e VII)

6.1. O prazo e o pagamento ao contratado e demais condições referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. Do Recebimento:

- a) Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- b) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- c) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- d) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.3. Liquidação:

6.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de

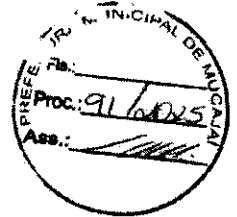


ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



6.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.3.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.3.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.4. Prazo de pagamento:

6.5. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.6. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente, conforme legislação aplicável, bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis em relação ao prazo vencido.

6.7. Forma de pagamento:

6.7.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

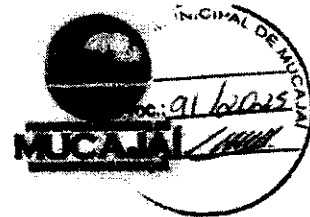
6.7.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.
- b) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- d) Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.
- e) Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- f) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- g) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- h) Informar à CONTRATADA sobre qualquer necessidade especial ou condição de saúde dos passageiros que possa impactar a escolha de voos ou a contratação do seguro viagem, para que tais fatores sejam considerados na prestação dos serviços.
- i) Analisar os documentos apresentados pela CONTRATADA, quanto a cobrança pelos serviços prestados. Caso haja falha nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA, para as devidas correções e devolvidos à CONTRATANTE para análise, ateste e pagamento.
- j) Zelar, para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, avaliando a qualidade do serviço prestado, podendo rejeita-los no todo ou em parte, notificando, por escrito, quaisquer irregularidades constatadas na execução do serviço, devendo tomar providências cabíveis para que sejam aplicadas as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso.
- k) Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente forem solicitados e indicar os locais onde os serviços serão executados.
- l) Designar um fiscal do contrato, conforme exigência da Lei nº 14.133/2021, que acompanhará e atestará a execução dos serviços, bem como registrará ocorrências relevantes para fins de controle e eventual aplicação de sanções.
- m) O acompanhamento e fiscalização do funcionamento das atividades desempenhadas pela CONTRATADA, passarão pela supervisão das pessoas indicadas pela CONTRATANTE, que poderá recusar qualquer tipo de mobiliário/equipamento que não corresponda à especificação definida no Estudo Preliminar Técnico – ETP e neste Termo de Referência – TR.

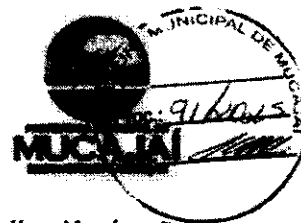
CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- o) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- p) Prestar os serviços de agenciamento de viagens com diligência, ética e profissionalismo, observando as melhores práticas do setor e os interesses legítimos do CONTRATANTE.
- q) Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação.
- r) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias,



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

s) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

t) Emitir, remarcar ou cancelar passagens aéreas nacionais e internacionais, conforme as solicitações e autorizações formais do CONTRATANTE, respeitando as regras tarifárias e operacionais das companhias aéreas.

u) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

v) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer prestação a que está obrigada. Exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência ou na minuta de contrato.

w) Proceder à emissão de seguro assistência em viagem internacional, conforme os dados e critérios informados pelo CONTRATANTE, observando as condições gerais das seguradoras parceiras.

x) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

y) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá enviar a contratante os seguintes documentos:

1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

z) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

aa) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para menores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente.

bb) Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

cc) Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações pertinentes aos serviços prestados, incluindo horários de voos, escalas, conexões, franquia de bagagem, documentos exigidos para embarque, e condições gerais do seguro viagem.

dd) Informar previamente ao CONTRATANTE os valores envolvidos nas operações solicitadas, incluindo tarifas, taxas, multas, diferenças tarifárias e outros encargos cobrados pelas companhias aéreas e seguradoras.

ee) Zelar pela confidencialidade das informações e dados fornecidos pelo CONTRATANTE, utilizando-os exclusivamente para a execução dos serviços contratados.

ff) Fornecer os comprovantes, bilhetes eletrônicos (e-tickets), vouchers e demais documentos relacionados aos serviços prestados, em tempo hábil para o embarque ou utilização pelo CONTRATANTE.

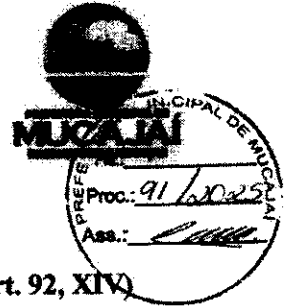
gg) Cumprir integralmente a legislação aplicável à atividade de agenciamento de viagens, bem como as normas e regulamentos da ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil), IATA (International Air Transport Association), SUSEP (para seguros) e demais órgãos competentes.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

9.1 A natureza do objeto é de fácil execução e reversível, não havendo a necessidade de garantia, uma



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



vez que eventuais falhas podem ser corrigidas ou compensadas sem grandes perdas.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sempre respeitando o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Educação

Programa de Trabalho: 12.361.0610.2018.0000 – QSE

12.361.0600.2016.0000 – MDE 25%

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 12, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mucajaí - RR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Mucajaí-RR, 11 de setembro de 2025.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA:66079900297
Assinado de forma digital por
FRANCISCO RUFINO DE
SOUZA:66079900297
Dados: 2025.09.11 10:06:10 -04'00'

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito de Mucajaí-RR
Prefeitura Municipal de Mucajaí - RR
CNPJ n.º. 04.056.198/0001-86

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO NILSON DE ALMEIDA SILVA
Data: 11/09/2025 11:55:00-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ANTONIO NILSON DE ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Educação
DECRETO N.º 005/2025

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA DO SOCORRO RODRIGUES
Data: 11/09/2025 16:14:25-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MARIA DO SOCORRO RODRIGUES
CPF sob o n.º 352.666.602-44
PROCURADORA
MRTUR MONTE RORAIMA TURISMO LTDA
CNPJ N.º 34.794.255/0001-95

TESTEMUNHAS:

1 - Nome: _____ CPF N.º _____

2 - Nome: _____ CPF N.º _____